



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE RETROESCAVADORA
COM OPERADOR EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves.

..., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de de quinze de outubro de dois mil e vinte e um.

e

SEGUNDO: Victor Silva Pereira,

que outorga na qualidade de gerente e em representação da firma **Victor Silva Pereira, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva 514 297 816, com sede na rua da Leirinha, n.º 2, 5470-422 Pereira, Salto, matriculada na conservatória do registo comercial de Montalegre, sob aquele mesmo número, com o capital social de 500,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de aluguer de retroescavadora, com operador, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda
(Modo de execução e prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estimado de 4 meses, com início na data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2022, ou quando forem contratadas a totalidade das 1250 horas de aluguer previstas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará imediatamente quando for atingido o primeiro de um dos dois limites enunciados no número anterior.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo temporal referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global máximo para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base unitário de € 40,00 por hora.
2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas serão apresentadas no final de cada serviço prestado.
4. Só são devidos, os valores dos serviços efetivamente prestados

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo do segundo outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o segundo outorgante, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, superior a dois dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante e por último o texto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contacto:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

b. Victor Silva Pereira, Unipessoal Lda., com sede na rua da Leirinha, n.º 2, 5470-422 Pereira, Salto, e-mail: vitor.silva.pereira@outlook.pt.

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, _____, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de maio de 2021, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 10 de maio de 2021.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de maio de 2021.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 18 de maio de 2021 e aceite pela empresa adjudicatária Victor Silva Pereira, Unipessoal Lda..

Cláusula Décima Oitava
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de consulta prévia, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 06.07.2022 (vide doc. n.º1);
- Cópias do Convite, assim como do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito da consulta prévia,

enviados para o concorrente (vide docs. n.ºs 2 e 3, respetivamente);

- Cópia da proposta apresentada pela adjudicatária (vide doc. n.º4);
- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide do. n.º5);
- Cópia do relatório de apreciação da proposta, datado de 03.08.2022, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pelo Senhor Presidente da Câmara (vide doc. n.º6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, emitida em 10.08.2022, (vide doc. n.º7);
- Certidão da situação tributária regularizada, emitida 10.08.2022, (vide doc. n.º8);
- Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 08.08.2022 e válida até 08.08.2023, (vide doc. n.º9);
- Certificado do Registo Criminal do órgão social ou gerencia da empresa emitido em 08.08.2022 (vide documento n.º10);
- Certificado do Registo Criminal da empresa emitido em 08.08.2022 (vide documento n.º11);
- Cópia da aprovação da minuta do contrato, aprovado no 03.08.2022 (vide doc. n.º12);
- Cópia do compromisso n.º 762/2022 (vide doc. n.º13).

O presente contrato foi feito em Montalegre, no dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, em duplicado, sendo composto por três folhas, ocupando a frente e verso de todas, e vai ser assinado pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

CONTRATO AVULSO N.º 41/2022